



LEI N°14.360

De 9 de Março de 2023

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 14 de Março de 2023 – Pág. B-2

LEI N° 14.360

DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reestruturado no Município de São José do Rio Preto o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM com o objetivo de promover políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo e integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições da mulher referidas no artigo 1º desta Lei;

III- receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IV- manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres e coletivos feministas, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V- emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

VI- propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;

VII- acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

VIII- sugerir ao Poder Executivo e Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

IX- fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

X- estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, em âmbito nacional, internacional, público ou privado, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XI- incentivar, acompanhar, avaliar, e apreciar projetos/programas e serviços que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, que permitam a organização e a mobilização feminina, para o pleno exercício de sua cidadania;

XII- elaborar e reformular, quando necessário, seu regimento interno, bem como seu encaminhamento ao Poder Executivo para publicação;

XIII- solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento, a defesa e a ampliação dos direitos da mulher;

XIV- instalar comissões permanentes, temáticas e temporárias, de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM, sempre que se fizer necessário;

XV- realizar o planejamento anual das ações do CMDM, a ser encaminhado ao Poder Executivo, solicitando a inclusão do mesmo na Lei Orçamentária Anual;

XVI- solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados vinculados à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial;

XVII- divulgar os serviços da rede de proteção às mulheres vítimas de violência existentes no município a fim de possibilitar o amplo conhecimento dos serviços e das atividades para as mulheres implantados no Município, de acordo com dotação orçamentária do CMDM;

XVIII- promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, universidades e entidades afins, com finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formação e educação continuada dos recursos humanos que atuam nos serviços municipais para as mulheres, assim como para pesquisa e cooperação entre instituições;

XIX- estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação



LEI N°14.360

De 9 de Março de 2023

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 14 de Março de 2023 – Pág. B-3

e controle social;

XX- estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução;

XXI- colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial;

XXII- articular-se com os demais Conselhos de Direitos para o acompanhamento e a avaliação de programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município, voltados especificamente para a mulher;

XXIII- contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para sua capacitação profissional e garantia de seus direitos trabalhistas;

XXIV- outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 22 (vinte e duas) mulheres representantes do Poder Público e demais segmentos da sociedade civil organizada e suas respectivas suplentes, sendo:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 02 representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 01 representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;
- j) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 representante de dos Clubes de Serviço (Rotary, Lions e congêneres);
- b) 01 representante das Entidades do Comércio e/ou Fomento ao Empreendedorismo (Acirp, Sebrae, Sicomércio e congêneres);
- c) 01 representante dos Sindicatos de Trabalhadores (Apeoesp, Sindpsi, SSPM e congêneres);
- d) 01 representante de Entidades Profissionais de Classe (OAB, CRP, CRESS e congêneres);
- e) 02 representantes de Movimentos Sociais e/ou de Bairros;
- f) 01 representante do Movimento Negro;
- g) 01 representante de Universidades;
- h) 03 representantes de Grupos de Mulheres (Movimentos, Coletivos feministas e assemelhados).

§ 1º O mandato das representantes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º As Conselheiras titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicadas por suas entidades representativas.

§ 3º As Conselheiras titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão indicadas pelos setores representados, dando-se prioridade a mulheres que desenvolvam ações específicas para o combate às desigualdades de gênero ou que tenham competência para desenvolver ações específicas voltadas a essa finalidade.



LEI N°14.360

De 9 de Março de 2023

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 14 de Março de 2023 – Pág. B-3

§ 4º Para a composição do Conselho deverão ser respeitadas as dimensões de identidade de gênero autodeclarada.

§ 5º Excepcionalmente, em não havendo no Poder Público mulher que possa ser indicada como representante neste Conselho, desde que devidamente justificado por meio de ofício, poderá, então, ser indicado outro servidor.

Art. 5º O mandato do CMDM não deve coincidir com o do Governo municipal.

§ 1º O biênio inicia-se até o dia 31 de agosto dos anos ímpares com a posse dos membros no mesmo dia.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho deverá ser convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da posse, conforme regramento e prazos previstos no Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho e em vigor há mais de 1 (um) ano.

Art. 6º As decisões do CMDM serão deliberativas e homologadas pela titular da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial à qual está subordinada, para providências cabíveis ou para justificar a impossibilidade de seu cumprimento.

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada de relevante serviço prestado e não será remunerada.

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita pelo colegiado na 1ª Reunião do Conselho após a posse, sendo os cargos de presidente, vice-presidente, primeira e segunda secretárias.

Art. 9º O CMDM contará com uma Secretária Executiva, função essa a ser exercida por servidora indicada pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, de acordo com a capacidade técnica necessária para o cargo, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

Art. 10 Os membros do inciso I, do art. 4º desta Lei serão designados pelos respectivos superiores, e tomarão posse no Ato Público de posse das Conselheiras, que deverá ser organizado pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial em conjunto com o CMDM.

Art. 11 No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá a suplente, com todos os direitos da titular.

Art. 12 Perderá seu mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 13 No término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, o CMDM acionará via Ofício os chefes das Secretarias previstas no inciso I, do art. 4º desta Lei para que no prazo de 30 dias requeiram ao colegiado a substituição dos membros nomeados, caso seja necessário.

Art. 14 O CMDM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMDM ou ainda em Congressos e Conferências.

Parágrafo único. As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para as mulheres.

Art. 15 A organização e o funcionamento do CMDM serão disciplinados no Regimento Interno, elaborado pelas conselheiras e aprovado em Plenária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16 A Conferência Municipal de Mulheres deverá ser realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar as Políticas Públicas implantadas no Município e propor as diretrizes básicas para a formulação dessa Política, devendo ser convocada pelo CMDM.



LEI N°14.360

De 9 de Março de 2023

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 14 de Março de 2023 – Pág. B-3

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres formará um Grupo de Trabalho para realização da Conferência Municipal de Mulheres, com membros representantes da Secretaria e do colegiado para organizar a pauta, infraestrutura, divulgação, inscrição dos participantes, credenciamento e proposta de regimento interno a ser aprovado no início da Conferência pelos conferencistas.

§ 1º O Grupo de Trabalho será designado pela presidente do CMDM e pela Secretária Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial de maneira paritária, 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização da Conferência Municipal de Mulheres.

§ 2º Caberá à Conferência Municipal de Mulheres referendar as decisões das pré-conferências, caso ocorram.

§ 3º O Edital de Convocação da Conferência Municipal de Mulheres deverá ser divulgado amplamente no Diário Oficial do Município, sítio oficial do CMDM e nos meios de comunicação local.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ou abrir crédito especial para

atender às despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto alterar as dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único. Dos recursos que vierem a compor o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres □ FMPPM, a ser regulamentado por lei, será destinado o equivalente a 0,05% (meio centésimo por cento) para aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializadas, necessárias ao desenvolvimento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher □ CMDM.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 10.530, de 09 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 9 de março de 2023.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.